



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021
DISPENSA Nº 005/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA/COMPRAS E SISTEMA DE PROTOCOLO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A O S SOFTWARE LTDA (CNPJ N. 10.368.980-0001-33), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões - Piauí, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: A O S SOFTWARE LTDA (CNPJ N. 10.368.980-0001-33), com sede na Q-6, C-7, Cj Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé, Teresina, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA/COMPRAS E SISTEMA DE PROTOCOLO**, conforme a Dispensa nº 005/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços de suporte técnico, instalação, manutenção dos sistemas de contabilidade pública/compras e sistema de protocolo (Portaria nº 448, de 13/09/2002) a serem prestados à Secretaria Municipal de Educação de Simões, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 005/2021. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 005/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 005/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

JOSÉ WILSON CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CEP: 651 899-953-48



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório, observado o plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

JOSÉ WILSON CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 861.899.953-49



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**



Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

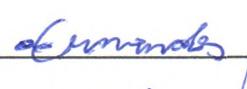
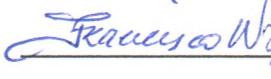
Simões (PI), 17 de março de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 861.899.953-49

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI


CONTRATADA: _____
A O S SOFTWARE LTDA (CNPJ N. 10.368.980-0001-33)

TESTEMUNHAS:

 Evandro Jesus da Silva 029402423-99
 Francisco Wagner Modesto de Siqueira: 327.277.714-87



Prefeitura Municipal
de Simões-PI
Fls. N.º 54
Visto CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 005/2021. Contratante: O Município de Simões. Contratado: **A O S SOFTWARE LTDA (CNPJ N. 10.368.980-0001-33)**. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, instalação, manutenção dos sistemas de contabilidade pública/compras e sistema de protocolo. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais). Assinatura: 17/12/2021.

Simões (PI), 17 de março de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 005/2021: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, instalação, manutenção dos sistemas de contabilidade pública/compras e sistema de protocolo. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **A O S SOFTWARE LTDA (CNPJ N. 10.368.980-0001-33)**.

Simões (PI), 17 de março de 2021.

Prefeito Municipal



Id:0B61F8ED7A440983

Id:1518DF38090A0C7E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 5N
06553853/0001-37
Exercício: 2021

DECRETO Nº 8, DE 02 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.683

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		300.000,00
02 03 00	SEG.MUN.DE OBRAS E SERV.PUBLICOS URBANOS	
114	17.512.1701.1012.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DA REDE DE ESGOTO OBRAS E INSTALACOES Recursos Ordinários Gerais
		300.000,00 F.R.: 1 001 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00	SEG.MUN.DE OBRAS E SERV.PUBLICOS URBANOS	
78	15.451.1501.1006.0000 4.4.90.51.00 910 110 000	CONSTRUCAO E REC.D PAVIMENTACAO POLIEDRICA/ARF OBRAS E INSTALACOES Outras Transferências de Convênios da União Convênios
		-300.000,00 F.R. Grupo: 1 610 00

Anulação (-) -300.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Wilson de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0738288461A60C4F



Ref. Tomada de Preços n. 004-2021
Vistos, etc.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, através de CPL, comunica as empresas participantes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2021, o resultado da análise dos documentos de habilitação, sendo que as empresas JOÃO NILTON DE SOUSA CNPJ nº 35.600.495/0001-74; JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 23.670.372/0001-20; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.690.855/0001-94; EMANUEL S. DO NASCIMENTO CNPJ nº 19.357.947/0001-82; SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL EIRELI, CNPJ nº 17.921.053/0001-48; LS RAMOS DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 35.198.810/0001-89; GJS CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº 12.388.417/0001-52; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 06.043.276/0001-33; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME, CNPJ nº 22.975.820/0001-03; CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.303.916/0001-07; CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI, CNPJ nº 30.687.063/0001-06; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 37.408.191/0001-35; HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 21.108.785/0001-31; POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 31.491.813/0001-55; VALDEIR DA SILVA NETO - EPP, CNPJ nº 28.714.090/0001-00, PRAZO PARA REGULARIZAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, POR SER ME PRAZO 5 DIAS, CONSTRUTORA RARIBE LTDA, CNPJ nº 27.380.162/0001-50; restaram de devidamente habilitadas, ressaltando que foi concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa VALDEIR DA SILVA NETO - EPP, CNPJ nº 28.714.090/0001-00 para apresentar a Certidão de Dívida Ativa do Estado atualizada, sob pena de inabilitação.

As firmas CONSTRUTORA REIS E SERVIÇOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.604/0001-85; HIGLAR CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.480.650/0001-89; WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.077/0001-95; GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.300.426/0001-45; CONSTRUTORA BARRETO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.561.615/0001-36; PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.008/0001-00; JOSE CAIO C. DE MOURA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.320.224/0001-41; CONSTRUTORA SOUSA E TERRAPLENAGEM LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.895/0001-00; restaram inabilitadas, respectivamente, por deixar de apresentar todas as declarações exigidas no Edital; deixar de apresentar o seguro obrigatório exigido no Edital; apresentar a Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sem assinatura do representante Legal ou Procurador, tornando-a inválida; deixar de apresentar a Certidão conjunta de dívida ativa da União e de Tributos e contribuições Federais; apresentar certidão de Regularidade Profissional do Responsável Técnico junto ao CREA-PI do mesmo profissional, acarretando duplicidade e contrariando o disposto na Lei 8.566/93, em relação às firmas CONSTRUTORA BARRETO LTDA e PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA - ME; não apresenta a Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove que o seu responsável técnico já tenha executado obras de mesma natureza do objeto do certame ou obras similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação; apresentar a Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sem assinatura do representante Legal ou Procurador, tornando-a inválida, Apresentou Certidão de Registro e Quitação da Empresa junto ao CREA-PI incompleta, não sendo possível aferir se o responsável técnico indicado através do contrato de prestação de serviços e da certidão de registro e quitação do Profissional é realmente o responsável técnico da referida empresa.

A Comissão abre o prazo para recurso conforme estabelece a legislação vigente.

Simões (PI), 31 de maio de 2021.

Severina
Presidente da Comissão de Licitação

J.F.
Secretário da Comissão de Licitação

João
Membro da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 005/2021. Contratante: O Município de Simões. Contratado: A O S SOFTWARE LTDA (CNPJ N. 10.368.980-0001-33). Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, instalação, manutenção dos sistemas de contabilidade pública/compras e sistema de protocolo. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais). Assinatura: 17/12/2021.

Simões (PI), 17 de março de 2021.

Prefeito Municipal

Id:13B599BFAB800C7F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 005/2021: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, instalação, manutenção dos sistemas de contabilidade pública/compras e sistema de protocolo. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de A O S SOFTWARE LTDA (CNPJ N. 10.368.980-0001-33).

Simões (PI), 17 de março de 2021.

Prefeito Municipal